



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 522/19, de 10/04/2019, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Cleber Estevão de Souza, Jovane da Silva Ribeiro e Idésio M. Munier Curty que classificou a empresa **CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, situada a Rod Rio Magé, 6635, Imbariê – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.495/0004-40 como vencedora(s) do Pregão nº 04/2020, referente à contratação de empresa para aquisição de Óleo Diesel S-10 para o Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, com valor total de **R\$ 110.700,00** (cento e dez mil e setecentos reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Macuco/RJ, em 28 de janeiro de 2020.

ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA DA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*Jornal O Macuco. Edição nº438, 06 a 09 de março de 2020, página 02.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Contrato FMAS nº 004/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Mario Cezar Nunes Marini

OBJETO: Aditar o valor do Contrato em mais R\$16.800,00 e prazo de vigência por mais 12 (doze) meses

PROCESSO: 008/2017

ASSINATURA: 26/12/2019

*Jornal O Macuco. Edição nº438, 06 a 09 de março de 2020, página 02.*



**PORTARIA BOM PREVI Nº. 005/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 030/2020, de 06 de março de 2020 – BOM PREVI**,

**RESOLVE:**

**CESSAR** o benefício de aposentadoria do senhor **CLAUDIO DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 10/0132-SMOI, em razão do óbito ocorrido em **02/03/2020**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 09 de março de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº438, 06 a 09 de março de 2020, página 02.*



**PORTARIA BOM PREVI Nº 006/ 2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 031/2020, de 06 de março de 2020 – BOM PREVI**

**RESOLVE:**

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **ANA FERREIRA DOS SANTOS**, na qualidade de esposa do ex-servidor **CLAUDIO DOS SANTOS**, o qual pertencia ao quadro de inativo do Poder Público Municipal no cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0132-SMOI, falecido em **02/03/2020**, com base no art. 40, § 7º da Constituição Federal e art. 8º, inciso I c/c os artigos 20 e 21 da Lei Complementar n.º 039/91, de 20/03/2001 (Organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos) e alínea "a" do inciso I do art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC n.º 01/1991.

Os proventos de pensão da beneficiária correspondem às parcelas abaixo:

- 1 - Vencimentos integrais.....R\$ 1.544,32**
  - EC 41/2003, art. 6º;
  - Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
  - Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020.
- 2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)**  
(15% incidindo sobre o item 1) .....**R\$ 231,65**
  - Lei 297, de 17 de maio de 1989;
  - Decreto 439, de 01 de julho de 1987;
  - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- 3 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)**  
(22% sobre o item 1).....**R\$ 339,75**
  - Lei Complementar nº 01, art. 67;
  - Lei Complementar nº 01, art. 243;
  - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
- 4 – Adicional de Insubridade**  
(15% incidindo sobre o item 1).....**R\$ 231,65**
  - Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
  - Lei Municipal 1.313/2011.
- 5 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6).....R\$ 391,23**
  - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
  - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
- 6 - TOTAL DE PROVENTOS .....R\$ 2.738,60**

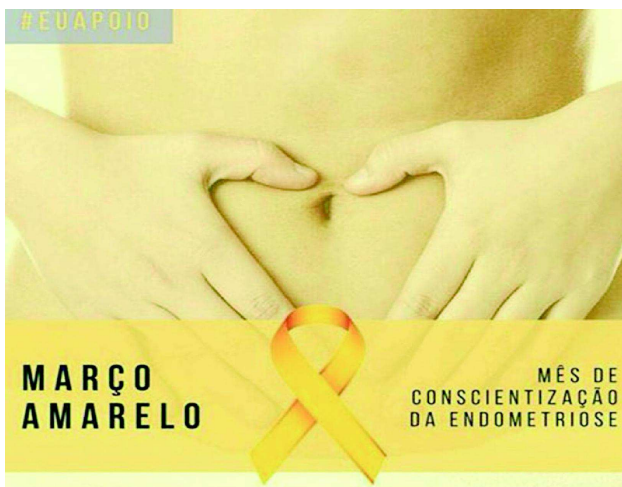
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 09 de março de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº438, 06 a 09 de março de 2020, página 02.*



**Jornal OMACUCO**

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisângela de Paiva Mtb/RJ: 32231  
Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo -OAB/RJ 144.100  
www.jornalomacuco.com.br  
Colaboradores: Noemi Laje, Ilesa de Paiva, Thiago Dias, Leonardo Bessa, Greice Keli e Eduardo Neiva.

Editora de Jornais e Livros Ltda  
Rua: Jorge Abi-Ramla, 129, bairro: Nova Macuco, Macuco RJ / Cep: 28.545.000

e-mail: omacuco.redacao@hotmail.com

Tiragem: 4 mil exemplares.

Circulação: Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes. Telefone (22) 25541221.

# Mulheres vítimas de violência podem ter direito a aluguel social

As mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade, poderão ter direito a um aluguel social concedido pelo Governo do Estado. É o que determina o projeto de lei 674/19, da deputada Alana Passos (PSL), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) vota nesta terça-feira (10/03), em segunda discussão.

O auxílio será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/06) e por mulheres que forem obrigadas a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que estejam colocando em risco a sua vida. Os benefícios poderão ser concedidos às famílias com renda mensal de até dois salários mínimos nacionais. O aluguel social será temporário, concedido pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

As comprovações da violência e da vulnerabilidade deverão ser feitas por todas as provas em Direito admitidas, e a concessão será deferida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas. A medida complementa a Lei 7.966/18, que criou a Política Estadual de Assistência Social do Estado do Rio.

"Sabe-se que no Rio existem casas-abrigo que acolhem as mulheres em situação de extremo risco e vulnerabilidade, mas, embora seguras e em locais sigilosos, ainda assim estas são em número insuficiente, não comportando a demanda crescente de todo estado. Assim, o objetivo da norma é garantir que as mulheres que se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade possam ter uma segunda chance de proteção à sua vida e à de sua família, recebendo uma quantia mensal para custeio de aluguel social", declarou Alana Passos.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim

Página 1 de 2

## Resumo dos Balançetes Sintético

01/01/2020 a 31/01/2020

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		845.303,29	845.303,29
Contribuições	756.453,59			SERV.PÚBLICOS BOM PREVI			
Receita Patrimonial	1.996,15			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Outras Receitas Correntes	29.361,38	787.811,12		RESTOS A PAGAR		11.543,99	
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				COTAS FINANCEIRAS			
(Redutora)-Remuneração dos				DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
Recursos do Regime Próprio de				CONSIGNAÇÕES			
Previdência Social - RPPS -	0,00	0,00	787.811,12	RPPS - RETENÇÕES SOBRE	0,00		
Principal				VENCIMENTOS E VANTAGENS			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				APLUB	1.455,95		
APLUB		1.455,95		PENSAO ALIMENTÍCIA	1.899,46		
PENSAO ALIMENTÍCIA		1.899,46		IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA			
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA		34.902,77		FORTE - IRRF	34.902,77		
FORTE - IRRF		34.902,77		CEF - EMPRÉSTIMO	56.323,70		
CEF - EMPRÉSTIMO		56.323,70		SINDICATO CONTRIBUIÇÃO	3.994,83		
SINDICATO CONTRIBUIÇÃO		3.994,83		SINDICATO - EMPRÉSTIMO	598,40		
SINDICATO - EMPRÉSTIMO		598,40		BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO	24.823,55		
BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO		24.823,55		RS CRÉDITO	0,00		
RETENÇÃO ISS		15,73		RETENÇÃO ISS	0,00		
VALE TRANSPORTE		185,46		BANCO BMG - EMPRÉSTIMOS	0,00		
SINSEP - S.A.F.		3.617,50		VALE TRANSPORTE	185,46		
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		269,54		SINSEP - S.A.F.	3.617,50		
INSS		736,21		IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	269,54		
BANCO BRADESCO - EMPRÉSTIMOS		10.540,45		INSS	736,21		
SAF - ATIVOS		7,00	139.370,55	PIS	0,00		
Fluxo de Investimentos			1.003.003,85	CSLL	0,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA			1.930.185,52	COFINS	0,00		
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			0,00	BANCO BRADESCO - EMPRÉSTIMOS	10.540,45		
RECEITA ATÉ PERÍODO			1.930.185,52	SAF - ATIVOS	7,00		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				GARANTIAS	0,00		

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim

Página 2 de 2

## Resumo dos Balançetes Sintético

01/01/2020 a 31/01/2020

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
Em Caixa		0,00		DEPOSITOS RECEBIDOS POR	0,00		
Em Bancos		997.552,36		DETERMINAÇÃO JUDICIAL			
Outras Responsabilidades		0,00	997.552,36	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	0,00	139.354,82	150.898,81
TOTAL GERAL			2.927.737,88	Valor Consignado e Retido de			152.081,38
				Empenho			966.229,62
				Fluxo de Investimentos			1.148.283,48
				TOTAL GERAL DESPESA			0,00
				DESPESA PERÍODO ANTERIOR			2.114.513,10
				DESPESA ATÉ PERÍODO			0,00
				SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			0,00
				Saldo em Caixa		0,00	813.224,78
				Saldo em Bancos		813.224,78	
				Outras Responsabilidades		0,00	813.224,78
				TOTAL GERAL			2.927.737,88

*Elaine S. Fagundes de Lima*  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 100207-5/07  
CRC - 10.4244-8

*Ivanir Eledir Thuler*  
Diretor Presidente  
Matr. 11/1788 Bom Pov.